



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, 08 de novembro de 2.022.

EXMO.SR.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	1688 / 22
Recebido em:	09/11/22 às 14:15
Protocolista	<i>[Assinatura]</i>

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 09/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 09/2022, cuja súmula tem o seguinte teor: "Altera o artigo 260-A da Lei Municipal nº 1.718/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 065/2022, que autoriza o Poder Executivo a adiantar o pagamento a título de indenização das licenças prêmio dos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências".

Solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

[Assinatura]
Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /2022

EMENTA: Altera o artigo 260-A da Lei Municipal nº 1.718/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 065/2022, que autoriza o Poder Executivo a adiantar o pagamento a título de indenização das licenças prêmio dos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O *caput* do artigo 260-A da Lei Municipal nº 1.718/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 065/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 260-A Os servidores em efetivo exercício nos cargos de Agente Educacional II, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte e Professor de Educação Física, lotados na Secretaria Municipal de Educação, poderão solicitar a indenização antecipada de licenças prêmio para pagamento em pecúnia do valor correspondente aos períodos adquiridos até 31 de outubro de 2022.

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, em 08 de novembro de 2.022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, 08 de novembro de 2.022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº ____/2022, que *“altera o artigo 260-A da Lei Municipal nº 1.718/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 065/2022, que autoriza o Poder Executivo a adiantar o pagamento a título de indenização das licenças prêmio dos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências”*.

A presente propositura altera o *caput* do artigo 260-A da Lei Municipal nº 1.718/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 065/2022, para incluir o cargo de Agente Educacional II dentre os cargos efetivos que poderão solicitar a indenização antecipada de licenças prêmio.

A inclusão se deve ao fato das atividades desenvolvidas pelos servidores ocupantes do cargo de Agente Educacional II estarem ligadas ao magistério, uma vez que auxiliam no processo educativo nas escolas municipais, participam da integração do aluno com necessidades especiais, dentre outras funções.

Deste modo, considerando as atividades realizadas por estes profissionais, entende-se por razoável que também sejam contemplados com o mesmo incentivo financeiro concedido aos professores, valorizando-os por estarem inseridos no processo pedagógico da unidade escolar.

Nesse sentido é que encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para o qual solicitamos que a referida matéria seja discutida e apreciada, em regime de **urgência**, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, ao mesmo tempo que colocam-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé/PR, 09 de novembro de 2022.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Altera o artigo 260-A da Lei Municipal nº 1.718/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 065/2022, que autoriza o Poder Executivo a adiantar o pagamento a título de indenização das Licenças Prêmios dos professores da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de Lei Complementar visa alterar o caput do artigo 260-A a Lei Municipal nº 1.718/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 065/2022, para incluir o cargo de Agente Educacional II dentre os cargos efetivos que poderão solicitar a indenização antecipada de licenças prêmio.

A inclusão se deve ao fato das atividades desenvolvidas pelos servidores ocupantes do cargo de Agente Educacional II estarem ligadas ao magistério, uma vez que auxiliam no processo educativo nas escolas municipais, participam da integração do aluno com necessidades especiais, dentre outras funções.

Deste modo, considerando as atividades realizadas por estes profissionais entende-se por razoável que também sejam contemplados com mesmo incentivo financeiro concedido aos professores, valorizando-os por estarem inseridos no processo pedagógico da unidade escolar.

DEMONSTRATIVO DE GASTOS:

Cargo	Quantidade Aproximada	Valor aproximado
Agente Educacional II	05 servidores	R\$ 83.503,70

NOTA: Dados obtidos do Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

ORIGEM DOS RECURSOS:

☒ RECURSOS PRÓPRIOS	☒ RECURSOS VINCULADOS
---	---



Prefeitura Municipal de Cambé

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

☒ ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022-2025. Lei Municipal nº 3.068/2021 de 07 de Dezembro de 2021.
☐ INADEQUADO	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

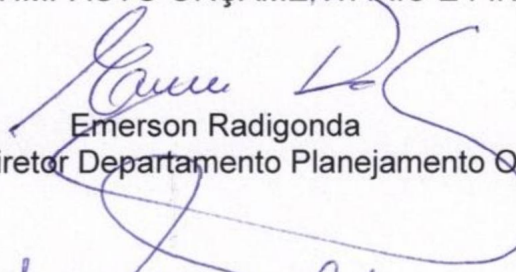
☒ ADEQUADO	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 Lei Municipal nº 3.047 de 30 de Junho de 2021-LDO 2022 e Lei Municipal nº 3.067 de 07 de Dezembro de 2021 (altera Lei nº 3.047/2021).
☐ INADEQUADO	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

☒ ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 02.10.02.12.361.0005.2261.3.1.90.94.00.00.1.0101 - Atividades do Ensino Fundamental 02.10.02.12.361.0005.2261.3.1.90.94.00.00.1.0102 - Atividades do Ensino Fundamental 02.10.03.12.365.0005.2266.3.1.90.94.00.00.1.0101 - Atividades da Educação Infantil 02.10.03.12.365.0005.2266.3.1.90.94.00.00.1.0102 - Atividades da Educação Infantil 02.10.04.12.366.0005.2272.3.1.90.94.00.00.1.0101 - Atividades da Educação de Jovens e Adultos 02.10.05.12.367.0005.2269.3.1.90.94.00.00.1.0101 - Atividades da Educação Especial Lei Municipal nº 3.066 de 07 de Dezembro de 2021-LOA 2022.
☐ INADEQUADO	

CONCLUSÃO:

- ☒ HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
☐ NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Elaborado por:  Emerson Radigonda
Diretor Departamento Planejamento Orçamentário

 Gabriel Cândido
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Cambé

Cambé/PR, 08 de novembro de 2022.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei nº 3.047 de 30 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2022, para atender ao Projeto de Lei que *“Altera o artigo 260-A da Lei Municipal nº 1.718/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 065/2022, que autoriza o Poder Executivo a adiantar o pagamento a título de indenização das Licenças Prêmios dos professores da rede municipal de ensino”*, DECLARO que há disponibilidade para a referida despesa, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Conrado Scheller
Prefeito Municipal